

RESOLUÇÃO CGNSUP 001/2018

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DE DISCIPLINAS EM PERÍODO ESPECIAL - DPE PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS FACULDADES SANTA CRUZ DE CURITIBA – FARESC.

O Presidente do Conselho Superior (CONSUP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 6º do Regimento, resolve:

Artigo 1º Ficam estabelecidos, os critérios e procedimentos para a oferta de Disciplinas em Período Especial - DPE aos alunos de graduação que cursaram e reprovaram a respectiva disciplina.

Artigo 2º DPE é aquela oferecida em forma de turma especial, fora da grade horária regular do ano ou semestre curricular ofertado, preferencialmente nos períodos de férias escolares.

§ 1º A DPE obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir em sua metodologia de ensino e carga horária.

§ 2º A DPE terá carga horária total de 50% da disciplina original ou reprovada.

§ 3º Atividades complementares, estágios supervisionados, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais e trabalho de conclusão de curso em forma de projeto e/ou monografia, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de turmas ofertadas em Período Especial.

Artigo 3º Os alunos interessados em cursar DPE poderão requerer junto à Central de Atendimento.

Parágrafo Único A matrícula na DPE fica condicionada à efetivação da rematrícula para manutenção do vínculo do aluno junto à instituição.

Artigo 4º Poderão solicitar DPE os alunos que reprovarem disciplinas por frequência.

Artigo 5º Poderão requerer DPE os alunos transferidos de cursos interna ou externamente, ou seja, casos em que as disciplinas não tenham sido cursadas regularmente.

Artigo 6º Somente poderão requerer DPE os alunos em dia com suas obrigações financeiras.

Artigo 7º Cabe ao Coordenador do Curso indicar professor e equacionar os períodos e horários das aulas da DPE.

Artigo 8º Cabe à secretaria produzir a documentação pertinente à DPE, incluindo aquela utilizada pelo professor.

Artigo 9º Não se aplicam as provas em 2ª chamada, substitutiva ou exame final.

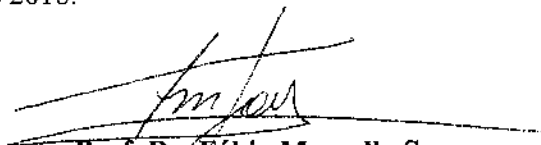
Artigo 10º Não poderão cursar DPE os alunos especiais (alunos que cursam disciplinas isoladas).

Artigo 11 Caso haja vacância de horário na grade horária do aluno fruto de aprovação em DPE, deverá ser incluída outra disciplina a cursar pelo aluno.

Artigo 12 A diretoria financeira detalhará as questões pertinentes à sua área em documento próprio.

Artigo 13 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 07/2008 de 20/11/2008 e 07/2012 de 01/10/2012 e demais disposições contrárias relativas ao tema por ela abrangido.

Curitiba, 20 de abril de 2018.



Prof. Dr. Fábio Marcello Sorgon
Diretor Geral